

**PROJETO DE LEI Nº XX/2026**

**AUTORIA: MESA DIRETORA**

**EMENTA:** Altera os Anexos II e III da Lei Municipal nº 1.265, de 14 de março de 2025, institui o quadro de 4 (quatro) cargos em comissão da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Extremoz/RN, altera a Lei Municipal nº 1.086, de 25 de maio de 2022, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Art. 20-B, inciso II, da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam criados e acrescidos à alínea "B) ADMINISTRATIVO" do Anexo II (Estrutura Administrativa) da Lei Municipal nº 1.265, de 14 de março de 2025 (com suas alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.321/2025), 4 (quatro) novos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, vinculados à estrutura da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Extremoz, com as seguintes denominações, quantitativos de vagas e vencimentos:

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>Nº MÁXIMO DE VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA</b>
Coordenador da Escola do Legislativo	01	R\$ 3.000,00	Preferencialmente Nível Superior
Chefe de Projetos Pedagógicos	01	R\$ 2.000,00	Preferencialmente Nível Superior
Chefe de Eventos e Treinamento	01	R\$ 2.000,00	Preferencialmente Nível Superior

Assistente de Apoio Educativo	02	R\$ 1.621,00	Preferencialmente Nível Superior
----------------------------------	----	--------------	-------------------------------------

**Art. 2º** Ficam acrescentadas ao Anexo III (Atribuições dos Cargos) da Lei Municipal nº 1.265/2025, as descrições e atribuições dos 4 (quatro) cargos criados por esta Lei, em estrita observância aos objetivos fixados pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 1.086/2022:

**I - Coordenador da Escola do Legislativo:** Dirigir e administrar a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Extremoz; elaborar o planejamento estratégico e a execução dos programas de capacitação para parlamentares e servidores; integrar e gerenciar convênios institucionais com o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Associação Potiguar das Escolas do Legislativo (ASPEL) e Tribunal de Contas; supervisionar a biblioteca legislativa e o Memorial da Câmara; coordenar as ações de educação para a cidadania.

**II - Chefe de Projetos Pedagógicos:** Assessorar o Coordenador na elaboração do projeto pedagógico da Escola do Legislativo; planejar o conteúdo programático de cursos de ambientação, capacitação e treinamento da Câmara Municipal; desenvolver atividades de treinamento organizacional dos servidores em estágio probatório e programas de preparação para a aposentadoria; desenvolver projetos de valorização humana e cidadania.

**III - Chefe de Eventos e Treinamento:** Organizar a logística, infraestrutura e execução de palestras, seminários, cursos presenciais e à distância sobre temas de repercussão na sociedade; atuar na articulação de eventos voltados ao público externo e interno; coordenar as ações práticas para o cumprimento da agenda da Escola do Legislativo e da ASPEL.

**IV - Assistente de Apoio Educativo:** Prestar suporte técnico e administrativo contínuo à Coordenação e às Chefias da Escola; realizar o atendimento ao público, inscrições em cursos e emissão de certificados; auxiliar na manutenção, organização e catalogação da biblioteca legislativa e do banco de informações do Memorial da Câmara; executar serviços de secretaria e digitação afins.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 3º** Para adequação da natureza remuneratória dos cargos ora inseridos na estrutura administrativa da Casa, fica expressamente revogado o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.086, de 25 de maio de 2022.

**Art. 4º** Os incisos II e III do § 1º do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.086/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º (...) § 1º (...)*

*II - Direção: exercida por ocupante do cargo em comissão de Coordenador da Escola do Legislativo, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.*

*III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: exercida por ocupante do cargo em comissão de Chefe de Projetos Pedagógicos, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara."*

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, condicionadas à observância da prévia dotação orçamentária e dos limites de despesa com pessoal impostos pelos Arts. 16, 17 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 06 de maio de 2026.

ANDERSON BARBOSA DA SILVA

PRESIDENTE

MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS

VICE-PRESIDENTE

EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA

PRIMEIRO SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
Estado do Rio Grande do Norte

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
**PODER LEGISLATIVO**

TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS  
SEGUNDA SECRETÁRIA

LUCAS RAFAEL  
TERCEIRO SECRETÁRIO

## **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei atende à necessidade de readequação e profissionalização da estrutura executiva da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Extremoz, instituída pela Lei Municipal nº 1.086, de 25 de maio de 2022.

Embora a referida norma tenha estabelecido toda a estrutura organizacional e os nobres objetivos da Escola (capacitação de servidores, fomento à cidadania e desenvolvimento do Memorial da Câmara), a legislação original instituiu as funções de gestão como de caráter não remunerado (Art. 5º). Tal imposição inviabiliza a dedicação técnica e profissional exigida para a execução pedagógica, elaboração de projetos e controle de convênios.

Deste modo, com fulcro na competência privativa desta Mesa Diretora (Art. 20-B, inciso II, da Lei Orgânica Municipal), propomos a criação formal de 4 (quatro) nomenclaturas de cargos em comissão estritamente voltados à Escola do Legislativo, integrando-os à Estrutura Administrativa da Lei Municipal nº 1.265/2025.

A estrutura proposta é enxuta e hierarquizada, contendo o Coordenador da Escola (R\$ 3.000,00) como cargo de gestão superior; duas Chefias setoriais (R\$ 2.000,00 cada) voltadas aos Projetos Pedagógicos e aos Eventos; e dois cargos de Assistente de Apoio Educacional (um salário mínimo) para o labor diário e secretariado.

A medida garantirá que a Escola do Legislativo funcione plenamente, cumprindo o seu papel de qualificação do corpo técnico do Município e promovendo o fortalecimento institucional desta Casa perante a sociedade extremozense. Certos do compromisso dos nobres pares com a educação e a eficiência do serviço público, solicitamos a aprovação desta propositura.